



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 601

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação de reajuste nos vencimentos dos Servidores Municipais, Ativos e Inativos, de 15% (quinze por cento), a partir de 01 de Outubro de 1986.

Art. IIº - A antecipação do reajuste nos vencimentos dos Servidores Municipais será compensada no próximo aumento de vencimentos de salários regulamentada por Decreto ou Lei Federal.

Art. IIIº - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta da dotação própria para o pagamento de pessoal, podendo ser aberto um CRÉDITO SUPLEMENTAR de até Cz\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil ... cruzados), para acobertar o reajuste antecipado e os acréscimos com as contribuições previdenciárias, correndo por conta do excesso de arrecadação no presente exercício.

Art. IVº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf, 24 de Outubro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

Dimêdo E. de S. Tosani
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF - MG

Chefe do Serviço de Secretária